



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa CLARICE DE FÁTIMA BASSO ZANELLA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.582.942/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 13.149.136-9 estabelecida a Rua 15, s/n, quadra 70-B, Lote 01, Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso, estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Srª. CLARICE DE FÁTIMA BASSO ZANELLA, portador do CIRG n.º 928.610 SSP/MT e CIC n.º 760.056.311-87, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial n. 002/2015**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Trata-se de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados à Alimentação da Escola Municipal Boa Esperança, CEMEIS, Espaço Criança e Projeto Mais Educação, para o Ano de 2015, conforme Especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	800906	Abacaxi pérola	UNID	FRUTIVINI	4,29	R\$ 926,64
2	800907	Abóbora cabotiã	KG	FRUTIVINI	2,70	R\$ 291,60



3	800908	Abobrinha verde	KG	PRODUTO REGIONAL	3,39	R\$ 732,24
4	800910	Achocolatado em pó	SACHE 800 G	NESTLE NESCAU	11,90	R\$ 4.141,20
6	103555	Açúcar cristal	PCTE 02 KG	BARRALCOOL	3,57	R\$ 3.862,74
8	103458	Alface	PÉS	PRODUTO REGIONAL	3,19	R\$ 4.210,80
9	95302	Alho à granel	KG	KI-ALHO	14,72	R\$ 883,20
10	103532	Amido de milho	PCTE KG	QUERO	9,90	R\$ 356,40
11	103670	Arroz agulhinha tipo I	PCTE 05 KG	TIO JAND	11,50	R\$ 5.313,00
12	102168	Arroz integral	KG	URBANO	4,90	R\$ 117,60
13	104357	Banana da terra	KG	FRUTIVINI	4,99	R\$ 479,04
15	104266	Banana nanica	KG	FRUTIVINI	3,05	R\$ 9.223,20
17	104267	Batata doce	KG	FRUTIVINI	3,49	R\$ 209,40
18	103462	Batata inglesa	KG	FRUTIVINI	3,19	R\$ 2.296,80
19	104269	Beterraba	KG	FRUTIVINI	3,55	R\$ 1.363,20
20	103463	Berinjela	KG	FRUTIVINI	4,93	R\$ 1.301,52
21	800914	Biscoito salgado cream cracker	PCT 800 G	MABEL	8,80	R\$ 5.104,00
22	106851	Biscoito salgado integral	PCT 162 G	TRIUNFO	3,19	R\$ 153,12
23	103629	Canela em pó	PCTE 10 G	KITANO	1,40	R\$ 84,00
24	103630	Canela em rama	PCTE 10 G	KITANO	1,40	R\$ 201,60
25	103537	Canjica amarela	500 G	ZAELI	2,19	R\$ 473,04
26	102217	Carne bovina sem osso (Isca-Acém)	KG	FRIGOBOM	14,60	R\$ 16.950,60
27	106857	Carne bovina sem osso (Bife-Fraldinha)	KG	FRIGOBOM	18,00	R\$ 1.296,00
28	106858	Carne bovina sem osso (Lagarto)	KG	FRIGOBOM	18,00	R\$ 1.890,00
29	89532	Carne bovina moída de 1ª	KG	FRIGOBOM	11,50	R\$ 17.905,50
30	88911	Carne suína sem pele e sem osso	KG	FORTEZA	14,70	R\$ 15.523,20
31	103466	Cebola	KG	FRUTIVINI	3,40	R\$ 1.020,00
32	103468	Cenoura	KG	FRUTIVINI	3,59	R\$ 2.584,80
33	165143	Cereal Infantil (Mucilon)	LATA 400 G	NESTLE MUCILON	11,98	R\$ 287,52
34	102173	Cheiro verde	MAÇO	PRODUTO REGIONAL	3	R\$ 1.152,00
35	103469	Chuchu	KG	FRUTIVINI	2,99	R\$ 1.327,56
36	78249	Coco ralado	PCTE 100 G	INGA	3,10	R\$ 148,80
37	66872	Colorífico	PCTE 500 G	KITANO	3,90	R\$ 234,00
38	95352	Cookies integrais diet	PCTE 150 G	JASMINE	5,98	R\$ 287,04
39	78874	Couve manteiga	MAÇO	PRODUTO REGIONAL	3,80	R\$ 2.416,80
40	104281	Coxa e sobrecoxa à passarinho	KG	ANHAMBI	7,25	R\$ 16.269,00
41	58224	Cravo	PCTE 10 G	KITANO	2,24	R\$ 26,88
42	102174	Doce de frutas	POTE 1,9 KG	INCOTRIL	16,40	R\$ 1.968,00
43	102175	Doce de leite em pasta	POTE 900 G	INCOTRIL	11,20	R\$ 806,40
44	800915	Extrato de tomate	LATA 840 G	QUERO	5,90	R\$ 2.183,00
46	22240	Farinha de mandioca	KG	TIO JAND	4,55	R\$ 436,80
47	86507	Farinha de trigo especial	KG	ANA CONDA	3,14	R\$ 869,78
48	102177	Farinha Láctea	LATA 400 G	NESTLE	12,30	R\$ 147,60



49	58237	Feijão Carioca tipo 1	KG	TIO JAND	3,53	R\$ 1.115,48
50	78876	Feijão Preto tipo 1	KG	TIO JAND	4,17	R\$ 1.263,51
51	76003	Fermento biológico	PCTE 125 G	SAF	4,89	R\$ 58,68
52	58239	Fermento químico em pó	LATA 250 G	ROYAL	5,95	R\$ 285,60
53	102178	Fígado bovino (isca)	KG	FRIGOBOM	6,99	R\$ 251,64
54	800918	Filé de frango congelado	KG	SADIA	13,90	R\$ 3.336,00
55	103540	Fubá	KG	TIO JAND	2,10	R\$ 302,40
56	89533	Gelatina sortida	CX 35 G	BRETZKE	1,13	R\$ 271,20
57	102179	Gelatina diet	CX 12 G	FLEISCHMANN	3,95	R\$ 284,40
61	106893	Laranja	SACO 4 KG	JL ATACADO DE FRUTAS	5,57	R\$ 6.015,60
62	103580	Leite condensado	395 G	ITAMBE	4,25	R\$ 306,00
63	106900	Leite UHT desnatado	LITRO	LACBOM	3,00	R\$ 108,00
64	106895	Leite de Soja	LITRO	YOKI	5,19	R\$ 871,92
65	76004	Leite em pó integral instantâneo	LATA 400 G	NESTLE NINHO	14,50	R\$ 174,00
66	105231	Leite em pó p/ lactentes acima 6 meses	LATA 400 G	NESTOGENO	29,50	R\$ 708,00
68	106901	Leite UHT integral	LITRO	LACBOM	3,10	R\$ 20.236,80
70	86508	Maçã	KG	FRUTIVINI	5,40	R\$ 7.776,00
72	800926	Macarrão de sêmola Padre Nosso	PCTE 500 G	GALO	2,95	R\$ 283,20
73	16396	Macarrão de sêmola Espaguete	PCTE 500 G	GALO	3,10	R\$ 2.126,60
74	89465	Macarrão de sêmola Parafuso	PCTE 500 G	GALO	2,98	R\$ 1.257,56
75	106909	Mamão formosa	KG	FRUTIVINI	4,79	R\$ 4.023,60
76	106910	Mandioca limpa s/ casca	KG	PRODUTO REGIONAL	3,98	R\$ 1.623,84
77	106912	Margarina com sal	KG	SOYA	6,19	R\$ 1.188,48
79	106915	Melancia	KG	JL ATACADO DE FRUTAS	1,65	R\$ 3.168,00
80	66873	Melão	KG	MELÃO	4,30	R\$ 154,80
81	106917	Milho verde em conserva	LATA 200 G	QUERO	1,60	R\$ 134,40
82	106920	Óleo de soja	PET 900 ML	SOYA	3,40	R\$ 2.692,80
83	106921	Orégano	PCTE 100 G	KITANO	6,60	R\$ 237,60
84	106922	Ovos de galinha	DÚZIA	GRANJA SURDI	4,98	R\$ 1.494,00
85	800924	Pão integral fatiado	PCTE 400 G	ZANELLA	6,29	R\$ 301,92
87	106924	Pepino caipira	KG	FRUTIVINI	3,20	R\$ 1.190,40
88	106926	Pimentão verde	KG	PIMENTÃO VERDE	6,10	R\$ 732,00
89	106927	Polvilho azedo	KG	YOKI	8,40	R\$ 201,60
90	86512	Polvilho doce	KG	YOKI	7,26	R\$ 174,24
91	106928	Presunto cozido sem gordura	KG	SADIA	18,50	R\$ 888,00
92	106930	Queijo mussarela	KG	QUEIJOBOM	22,00	R\$ 1.320,00
93	106932	Repolho branco	KG	FRUTIVINI	2,50	R\$ 750,00
94	106934	Sal refinado iodado	KG	LEBRE	1,60	R\$ 168,00
95	106935	Salsicha de frango	KG	PERDIGÃO	10,86	R\$ 5.017,32
96	106936	Suplemento alimentar	400 G	SUSTAGEM	41,00	R\$ 492,00
97	106937	Tempero completo s/pimenta	KG	KITANO	5,80	R\$ 765,60
98	106938	Tomate	KG	TOMATE	5,36	R\$ 3.601,92



99	106939	Trigo para kibe	500 G	MIKA	3,70	R\$ 44,40
100	106941	Vinagre	750 ML	CASTELO	3,00	R\$ 240,00
101	800927	Pão Lote 8 (francês - 50g) Boa Esperança	KG	ZANELLA	10,50	R\$ 19.404,00
102	800928	Pão Lote 8 (mini francês - 35g) Boa Esperança	KG	ZANELLA	11,50	R\$ 6.072,00
103	800929	Pão Lote 8 (mini hot dog - 35g) Boa Esperança	KG	ZANELLA	11,50	R\$ 1.518,00
TOTAL						R\$ 232.087,13

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Setor Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do

preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **27/01/2015 à 26/01/2016**.

6.2. Todos os produtos (perecíveis ou não) serão entregues conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), que poderá ser até duas vezes na semana, quinzenalmente ou mensalmente, entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2015.

6.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Prefeitura a pedido da Secretaria de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar.

- 6.4. Realizar a primeira entrega dos gêneros alimentícios 05 (cinco) dias antes da data em que se iniciam as aulas;
- 6.5. Entregar todos os gêneros alimentícios na Escola, Projeto Mais Educação e CEMEIS (Distrito de Boa Esperança);
- 6.6. Realizar entregas durante os seguintes horários: das 06h30min às 18h00min. Qualquer outro horário pode ser determinado desde que ambas as partes (contratada e Unidade Escolar), estiverem de comum acordo;
- 6.7. As carnes deverão ser embaladas (processadas) na semana em que serão entregues nas Unidades Escolares;
- 6.8. Entregar semanalmente os produtos, conforme cronograma semanal do Nutricionista responsável técnico.
- 6.9. Os legumes, verduras e frutas deverão ser entregues duas vezes na semana conforme determinado no cronograma. No caso da laranja, a mesma deverá ser entregue conforme solicitado pela Unidade Escolar ou conforme determinação do profissional Nutricionista responsável técnico;
- 6.10. Não terceirizar a entrega, utilizando-se do transporte escolar ou qualquer outro transporte que não esteja apto para esta finalidade, conforme determina a RDC 216;
- 6.11. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
- 6.12. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade, e no caso de produtos perecíveis, utilizar-se de carro com refrigeração para que não haja deterioração do produto;
- 6.13. Receber do Departamento de Alimentação Escolar a Autorização de Fornecimento – AF;
- 6.14. Obedecer rigorosamente o cronograma de entrega das Unidades Escolares onde constam as quantidades e a data de entrega semanal dos produtos;
- 6.15. Entregar os produtos somente às pessoas autorizadas pelo recebimento;
- 6.16. Conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com a responsável pelo recebimento e solicitar que a responsável assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;
- 6.17. No ato da entrega dos produtos será feita a pesagem pelo responsável pelo recebimento, não podendo existir diferença nem para mais e nem para menos em 0,5% (meio por cento) do total do produto pesado;
- 6.18. Entregar mensalmente, ao Departamento de Alimentação Escolar, as Guias de Remessa e Recebimento assinadas pela merendeira e, por fim, pelo Gestor da Unidade Escolar, que comprovem o recebimento dos produtos pela Escola, CEMEIS e Projeto Mais Educação;
- 6.19. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada unidade escolar, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas.
- 6.20. Realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado, com os cabelos protegidos por bonés ou toca que atendam as exigências mínimas no que se refere a higiene pessoal.
- 6.21. Cumprir, rigorosamente, o que determina o Manual de Boas Práticas e realizar as funções de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES



- 7.1.** Todos os produtos (perecíveis ou não) serão entregues conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), que poderá ser até duas vezes na semana, quinzenalmente ou mensalmente, entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2015.
- 7.2.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.
- 7.3.** As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Prefeitura a pedido da Secretaria de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar.
- 7.4.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.
- 7.5.** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.
- 7.6.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.7.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 7.8.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios do Município de Sorriso na seguinte dotação orçamentária:

04.005.12.361.0051.2050 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental.

339030.00 (594)

04.005.12.361.0051.2052 – Alimentação Escolar Mais Educação.

339030.00 (702)

04.005.12.365.0051.2049 – Alimentação Escolar Educação Infantil.

339030.00 (599)

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Conferir e fiscalizar a entrega dos Itens objeto da presente licitação.
- g) Entregar a Fornecedora o cronograma com as quantidades mensais dos produtos e a Autorização de Fornecimento (AF).

h) A fiscalização dos fornecedores quanto aos Procedimentos Operacionais Padronizados e higiene e Manipulação de Alimentos será realizada pela equipe técnica de Nutricionistas.

i) Fica a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária a solicitação de laudo microbiológico e microscópico de qualquer produto entregue pela contratada para avaliar a qualidade do produto.

j) Todas as especificações técnicas descritas neste termo seguem rigorosa acompanhamento de Nutricionistas

9.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

b) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

c) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

e) A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

f) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

g) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados no presente contrato.

h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

i) Realizar a primeira entrega dos gêneros alimentícios 05 (cinco) dias antes da data em que se iniciam as aulas.

j) Entregar todos os gêneros alimentícios na Escola, Projeto Mais Educação e CEMEIS (Distrito de Boa Esperança);

k) Realizar entregas durante os seguintes horários: das 06h00m às 18h00m. Qualquer outro horário pode ser determinado desde que ambas as partes (fornecedora e unidade escolar), estiverem de comum acordo;

l) As carnes deverão ser embaladas (processadas) na semana em que serão entregues nas Unidades Escolares;

m) Entregar semanalmente os produtos, conforme cronograma semanal do Nutricionista responsável técnico.

n) Os legumes, verduras e frutas deverão ser entregues duas vezes na semana conforme determinado no cronograma. No caso da laranja, a mesma deverá ser entregue conforme solicitado pela Unidade Escolar ou conforme determinação do profissional Nutricionista responsável técnico;

o) Não terceirizar a entrega, utilizando-se do transporte escolar ou qualquer outro transporte que não esteja apto para esta finalidade, conforme determina a RDC 216;

p) Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

q) Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade, e no caso de produtos perecíveis, utilizar-se de carro com refrigeração para que não haja deterioração do produto;



- r) Receber do Departamento de Alimentação Escolar a Autorização de Fornecimento – AF;
- s) Obedecer rigorosamente o cronograma de entrega das Unidades Escolares onde constam as quantidades e a data de entrega semanal dos produtos;
- t) Entregar os produtos somente às pessoas autorizadas pelo recebimento;
- u) Conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com a responsável pelo recebimento e solicitar que a responsável assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;
- v) No ato da entrega dos produtos será feita a pesagem pelo responsável pelo recebimento, não podendo existir diferença nem para mais e nem para menos em 0,5% (meio por cento) do total do produto pesado;
- x) Entregar mensalmente, ao Departamento de Alimentação Escolar, as Guias de Remessa e Recebimento assinadas pela merendeira e, por fim, pelo Gestor da Unidade Escolar, que comprovem o recebimento dos produtos pela Escola, CEMEIS e Projeto Mais Educação;
- w) As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada unidade escolar, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas.
- y) Realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado, com os cabelos protegidos por bonés ou toca que atendam as exigências mínimas no que se refere a higiene pessoal.
- z) Cumprir, rigorosamente, o que determina o Manual de Boas Práticas e realizar as funções de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

10.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

11.2.1. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.2. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

11.2.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

11.2.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

11.2.5. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

11.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



11.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente ata de registro de preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial n. 002/2015**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Nutricionista Daila Villani.

18.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato também serão acompanhados pelos gestores da alimentação escolar, nomeados por Decreto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo a estes gestores fiscalizar a quantidade, qualidade e marca dos produtos entregues.



18.3. A liberação e o controle das quantidades serão feitos pela equipe técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar. Em havendo divergência quanto a qualidade, quantidade ou troca de marcas licitadas, fatos constatados pelo Departamento de Alimentação Escolar, os mesmos serão imediatamente informados ao Gestor de Contratos do Município de Sorriso (MT).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

19.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

19.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CARONA

20.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 27 de janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CLARICE DE FÁTIMA BASSO ZANELLA ME
CLARICE DE FÁTIMA BASSO ZANELLA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72